



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 169/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.159/2017**
Protocolo n.º **179/17 de 21/09/2017**

Autorizado: **DAVI ALESSIO SIMON**
CPF 424.363.890-04

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/09/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro na “a” do inciso II do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 6.660/2008, imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº R.4/13274 com 9,0 ha, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 27°58'26,75”S Long. 53°0'48,94”W. **Promover**, postado em área antropizada (lavoura), área de manejo de 50,00 m²:

1. **Manejo Florestal** – Corte e aproveitamento de **01 (um)** exemplar nativo natural, da espécie, a saber:

	Nome comum/ científico	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreos/ Lenha
1.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	seco em pé	0,6	14,0	1,98	3,70
Total					1,98	3,70

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Como forma de compensação, autorizado deverá efetuar o plantio, **até final do mês de Agosto/2018**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural da região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal e/ou APP do imóvel em tela;
 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **22/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
 6. O não atendimento do 4º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 9. O Sr. **Davi Alessio Simon fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade, classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista - RS, 22 de setembro de 2017.

Edson José Mossmann

Ederson Simon

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br